



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2022
PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO ZONA AZUL**

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto procedimento de seleção para entidade para operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

PERÍODO: 14/12/2022 a 12/01/2023, das 08 horas às 17 horas

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55

CONTATO: e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br - telefone: (14) 3269.7022/7088

DATA DE DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE HABILITADA: 13 de janeiro de 2023

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO: 16 a 20 de janeiro de 2023, das 08 horas às 17 horas.

Fazem parte deste edital:

- Ficha de Inscrição (Anexo I);
- Declaração de que a Entidade não explora trabalho infanto-juvenil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.(Anexo II);
- Lei Municipal nº 5.629 de 23 de novembro de 2022 (Anexo III);e
- Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022 (Anexo IV).

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital será regido pela Lei Municipal nº 5.629 de 23 de novembro de 2022, Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022 e, no que aplicável, a Lei Federal 13.019/2014.

1.2 Credenciamento de entidade para operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul, mediante assinatura de Acordo de Cooperação.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar do processo seletivo as entidades de utilidade pública ou de função social relevante do município de Lençóis Paulista.

2.2 Estejam formalmente constituídas, com sede no município de Lençóis Paulista;

2.3 Não possuam fins lucrativos;

2.4 Não remunerar de qualquer forma seus diretores ou associados;

2.5 A comprovação dos itens 2.2, 2.3 e 2.4 será feita mediante apresentação do Estatuto Social;

2.6 Os atos formais realizados em nome das entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

2.7 A operacionalização do sistema de estacionamento rotativo deverá ser realizado pela entidade credenciada sem custos para o credenciante;



2.8 A operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul deverá ser realizado mediante o uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul;
2.9 Para a execução dos serviços de operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, fica proibida a utilização de mão de obra de pessoas menores de 18 anos de idade, devendo ser priorizada a contratação do jovem aprendiz, de 18 a 24 anos de idade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. As entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista a seguinte documentação:
 - 3.1.1. Estatuto Social;
 - 3.1.2. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.
 - 3.1.3. Documento oficial de identidade e CPF/MF do representante da entidade;
 - 3.1.4. Cartão de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.5. Declaração de Utilidade Pública Municipal ou cópia da Lei Municipal de declaração de Utilidade Pública ou, ainda, comprovação de que a entidade exerça função social relevante do município de Lençóis Paulista;
 - 3.1.6. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
 - 3.1.7. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a entidade (Anexo I);
 - 3.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - 3.1.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 3.1.10. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
 - 3.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 3.1.12. Comprovante de inscrição Municipal e a respectiva Certidão Negativas de Débitos;
- 3.2. A apresentação dos documentos implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.3. Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da entidade;
- 3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma entidade.
- 3.6 O representante da entidade deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 4 (seção entrega dos documentos de habilitação) deste Edital.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.
- 4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período de 14 de dezembro de 2022 a 12 de janeiro de 2023, das 08 horas às 17 horas.
- 4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 4.4. Em qualquer momento durante o processo, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.



5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual verificará se os interessados estão aptos a realizar o credenciamento junto à Municipalidade.
- 5.2. Em caso de qualquer irregularidade com a documentação apresentada, o interessado poderá corrigir a falha desde que não tenha ocorrido a homologação final do credenciamento.
- 5.3. Será responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de todas as fases do presente processo, ficando eximida a Comissão de Licitações da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.
- 5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.5. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As inscrições de credenciamento que atenderem as condições deste edital serão deferidas e julgadas habilitadas, após parecer emitido pela Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior.
- 6.2. Havendo mais de uma entidade habilitada, será realizada a classificação que definirá a ordem das entidades aptas para a realização dos serviços objeto do presente chamamento público, seguindo os seguintes critérios:
 - 6.2.1 Entidade que tenha como finalidade estatutária a aprendizagem profissional;
 - 6.2.2 Entidade devidamente habilitada para a contratação do jovem aprendiz, de 18 a 24 anos de idade.
- 6.3. A Entidade que atender aos dois critérios será classificada acima daquela que atender apenas um dos critérios exigidos. A Entidade que atender apenas um dos critérios terá preferência em relação aquela que não atender a nenhum dos critérios.
- 6.4. Caso ocorra algum empate em relação aos critérios de classificação, será designada audiência pública, com a presença das entidades habilitadas, para realização de sorteio que definirá a ordem de classificação.
- 6.5. A entidade classificada na primeira colocação será credenciada e julgada apta celebrar Acordo de Cooperação com o Município de Lençóis Paulista, sendo que as demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas na ordem de classificação caso haja descredenciamento de alguma entidade ou qualquer outra hipótese de rescisão contratual.
- 6.6. Após definição da entidade credenciada, será publicada a decisão de homologação no dia 13 de janeiro de 2023.



6.7. Fica estabelecido o prazo de 16 a 20 de janeiro de 2023, das 08 horas às 17 horas para interposição de recursos e/ou impugnações em relação ao resultado final de homologação da entidade credenciada.

7. DA ENTIDADE CREDENCIADA E DO PRAZO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. A entidade credenciada deverá firmar Acordo de Cooperação com o Município de Lençóis Paulista.

7.2. O Acordo de Cooperação terá prazo de execução de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma sucessiva, desde que haja total cumprimento das condições estabelecidas pela Municipalidade por parte da entidade.

7.3. Eventual prorrogação do prazo do Acordo de Cooperação ficará condicionado, ainda, ao interesse do Município de Lençóis Paulista para a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul, seja realizado por entidade de utilidade pública ou de função social relevante do município de Lençóis Paulista.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Administração Pública Municipal poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.3. Caso o Município de Lençóis Paulista não tenha interesse em dar prosseguimento ao Acordo de Cooperação, deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4. O pedido de credenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das demandas formuladas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O credenciamento não gerará direito imediato à contratação, que obedecerá a conveniência e as necessidades do Município de Lençóis Paulista.

9.2. A entidade credenciada deverá seguir as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.629 de 23 de novembro de 2022, no Decreto Executivo nº 876, de 06 de dezembro de 2022 e, ainda, as cláusulas contidas no Acordo de Cooperação;

9.3. A operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul deverá ser realizado mediante o uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul;

9.4. A entidade credenciada deverá implantar, sob sua responsabilidade, sem qualquer custo para o Município, toda a sinalização viária vertical e horizontal, bem como a



demarcação das vagas de estacionamento rotativo, vagas especiais e vagas de operacionalização;

- 9.5. A sinalização viária vertical e horizontal, bem como a demarcação das vagas deverá ser implantada em todo o perímetro descrito no artigo 1º do Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022, devendo seguir as normas técnicas de trânsito e, ainda, ser aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- 9.6. A entidade credenciada será responsável pela gestão, cobrança e arrecadação da "Tarifa de pós utilização – TPU", nos moldes estabelecidos no artigo 4º da Lei Municipal n.º 5.629 de 23 de novembro de 2022.
- 9.7. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do §1º do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, que exige a expedição da notificação da autuação no prazo máximo de trinta dias, a entidade credenciada deverá encaminhar ao Departamento de Trânsito o relatório circunstanciado com os documentos que comprovem a prática da infração, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da "Tarifa de pós utilização – TPU".
- 9.8. O relatório circunstanciado descrito no item anterior deverá constar, necessariamente, imagens que demonstrem o estacionamento irregular, contendo a informação de data, horário e local da infração, bem como será acompanhado da informação de que não houve recolhimento da "Tarifa de pós utilização – TPU".
- 9.9. Compete ao Município de Lençóis Paulista, por meio da Secretaria de Segurança Pública, a fiscalização e a gestão do contrato do Acordo de Cooperação que trata o presente chamamento público.
- 9.10. De acordo com o §3º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.629 de 23 de novembro de 2022, é de competência do Município estabelecer o valor da tarifa, que atualmente está fixada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 6º Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022.
- 9.11. As receitas obtidas em decorrência dos serviços que trata o presente chamamento deverão ser destinada para as finalidades constantes no estatuto social da entidade;
- 9.12. A entidade credenciada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Eventuais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - b) Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Segurança Pública, relatório analítico e sintético de faturamento, veículos irregulares, quantidade de consultas de cada monitor e quantidade de apontamentos de irregularidades por monitor;
 - c) Despesas com mão de obra, veículos e equipamentos pertencentes a entidade credenciada;
 - e) Utilizar os documentos, informações e dados obtidos exclusivamente para a realização dos serviços objetivados, guardando sigilo quanto a terceiros das informações a que tiver acesso.



- 9.13. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.
- 9.14. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, prepostos ou cooperados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.15. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e eventuais empresas subcontratadas pela entidade credenciada, inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A entidade credenciada que ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital e seus anexos, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo prazo de 1 (um) ano;
 - c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso a credenciada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
 - d) Multa de R\$ 1.500,00 (um mil reais), caso a credenciada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
 - e) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a credenciada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
 - f) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso a credenciada apresente falhas de altíssima gravidade na execução dos serviços;
 - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da CREDENCIADA no respectivo processo.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida das suas obrigações.
- 11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.
- 11.3. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 11.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 11.5. É facultado à Municipalidade, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.6. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.
- 11.7. As situações não contempladas por este edital serão reguladas, no que couber, pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.8. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.
- 11.9. As obrigações e responsabilidades das partes, forma de execução, bem como as penalidades e as hipóteses de rescisão estarão definidas no Acordo de Cooperação.
- 11.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 13 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO GONÇALVES
Secretário de Suprimentos e Licitações Interino



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal
Nome do representante
Identidade do representante
CPF
Endereço
Telefone
E-mail
Possui procuração ()sim ()não

Dados da entidade	
Nome da entidade	
Data de constituição da entidade	Quantidade de membros
Endereço	
Telefones	
E-mail	
Possui sede própria ()sim ()não	
Tem como finalidade estatutária a aprendizagem profissional ()sim ()não	
Entidade devidamente habilitada para a contratação do jovem aprendiz, de 18 a 24 anos de idade. ()sim ()não	
Observações:	

As informações apresentadas na presente ficha de inscrição são verídicas e estão de acordo com o Estatuto Social e demais documentos oficiais da entidade.

Nome: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EXPLORA TRABALHO INFANTO-JUVENIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.**

IDENTIFICAÇÃO	
entidade:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Localidade, ___ de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO III - LEI MUNICIPAL N° 5.629 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO IV - DECRETO EXECUTIVO N.º 876, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022